

Prefeitura Municipal de Marí

LEI MUNICIPAL Nº 398/94

Em, 03 de junho de 1994.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - F.G.T.S. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal-CEF, relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, na forma da Resolução 139, de 06 de abril de 1994, do Conselho Curador do FGTS, e da Circular CEF nº 28/94, de 05 de maio de 1994.

Art. 2º - O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do FPM, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º - O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º - Ficam Revogadas as Leis de nºs 383, e 386 de 04 de maio e 04 de outubro de 1993.



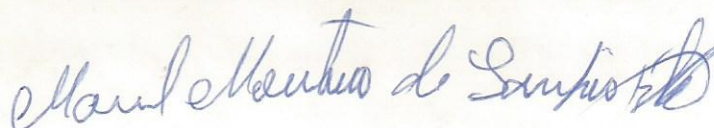
ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Marí

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e aprovação.

Art. 6º - Revoga-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARI, EM
03 DE JUNHO DE 1994.



MANOEL MONTEIRO DE SAMPAIO FILHO

PREFEITO.

PUBLICADA EM :

06.06.94.